



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 010/2016-SECAD

Uruguaiana, 25 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 0382/Leg**  
**Data: 26.04.2016**  
**Hora: 12h31min**

Assunto: **Projeto de Lei n.º 021/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 021/2016 que **“Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração”**.
2. As contratações de Técnicos em Segurança do Trabalho e do Engenheiro com Especialização em Segurança do Trabalho, via processo seletivo simplificado, visam o preenchimento imediato de funções para as quais o Município não dispõe de profissionais habilitados, em seus quadros de pessoal, ainda que, no que se refere aos técnicos, tenha ocorrido o competente concurso público, em 2011. Todavia, os aprovados convocados não permanecerem no serviço público.
3. Agora, diante de irregularidades apontadas pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego de Uruguaiana, o Município está na obrigação de adotar medidas imediatas que possibilitem criar e organizar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como forma evitar novos autos de infração, tais como “Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico”; “Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades” e “Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”.
4. Importa destacar, que o Município conta com 2 (dois) Médicos do Trabalho, contratados através de Processo Seletivo Simplificado, que completariam a equipe para o cumprimento das atividades que deverão ser realizadas para o correto funcionamento do Setor de Medicina do Trabalho, no atendimento da legislação trabalhista, ora vigente.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei N.º 021/2016.

**Protocolo: 0382/Leg**  
**Data: 26.04.2016**  
**Hora: 12h31min**

**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 4 (quatro) Técnicos em Segurança do Trabalho e 1 (um) Engenheiro com Especialidade em Segurança do Trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público, com a finalidade de criar e organizar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

**I** - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

**II** - critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 e o que determina o artigo 440, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941 - Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei Federal n.º 11.689/2008, mediante Certidão expedida pelo órgão oficial.

**Parágrafo único.** O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 3º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

**Parágrafo único.** A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

**I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

**Parágrafo único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

**Art. 6º** O demonstrativo de escolaridade, requisitos à contratação, carga horária semanal e os salários referentes a estas contratações são os fixados no Anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos de próprios do Orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2016.**

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO,  
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.**

<b>Função</b>	<b>Escolaridade e requisitos à contratação</b>	<b>Carga horária/ semanal</b>	<b>Salário R\$</b>	<b>Vagas</b>
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Curso Técnico de Segurança no Trabalho.	40 horas	1.300,00 <sup>(*)</sup>	4
Engenheiro com Especialidade em Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, fixado na forma da Lei Estadual N.º 15.050, de 12/04/2006.	20 horas	3.500,00 <sup>(*)</sup>	1

(\*) Insalubridade em grau médio = 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, quando houver exposição a atividade considerada insalubre..